



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	2
Secretaria Municipal da Educação	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Tomada de Preços nº 11/2021. Objeto: Obras de infraestrutura urbana nos bairros do Vila Rica e José Onha no município de Tanabi, Estado de São Paulo (Execução de pavimentação asfáltica e execução de galerias de águas pluviais – Contrato nº. 899708/2020), ficando designado para o dia 17 de novembro de 2021, às 09h15min, para a entrega dos envelopes, às 09h30min a sessão credenciamento e abertura dos envelopes do mesmo dia. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura do Município de Tanabi, sítio à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 –Centro– todos os dias úteis, das 09h00 as 15h00 ou mediante solicitação, com todos os dados da solicitante, no email: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo site www.tanabi.sp.gov.br, 28 de outubro de 2021. Alexandre Silveira Bertolini. Prefeito interino do Município.

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Convite de Preços nº. 32/2021, dispondo sobre aquisição de remédios manipulados e fórmulas magistrais, destinados aos pacientes do município de Tanabi, Estado de São Paulo, tendo como vencedora às empresas: MARCIA APARECIDA MAZZA RIBEIRO STEPHANI TANABI pelo valor global de R\$ 31.134,54 (trinta e um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e FARMACIA TANABI LTDA EPP pelo valor global de R\$ 27.216,20 (vinte e sete mil e duzentos e dezesseis reais e vinte centavos). Data: 30 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato: Contrato nº. 2.829/2021 – Contratada MARCIA APARECIDA MAZZA RIBEIRO STEPHANI TANABI que teve por objeto aquisição de remédios manipulados e fórmulas magistrais, destinados aos pacientes do município de Tanabi, Estado de São

Paulo, referente ao Edital do Convite de Preços nº 32/2021, no valor global de R\$31.134,54 (trinta e um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Data Assinatura: 30 de setembro de 2021.

Extrato de Contrato: Contrato nº. 2.830/2021 – Contratada FARMACIA TANABI LTDA EPP que teve por objeto aquisição de remédios manipulados e fórmulas magistrais, destinados aos pacientes do município de Tanabi, Estado de São Paulo, referente ao Edital do Convite de Preços nº 32/2021, no valor global de R\$ 27.216,20 (vinte e sete mil e duzentos e dezesseis reais e vinte centavos). Data Assinatura: 30 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

Educação Secretaria

Resolução SMEC nº 6, de 29 de outubro de 2021

Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Maria Edna Cristal, nomeada pelo Decreto Municipal 4.348/2021, de 07 de janeiro de 2021, para o Cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Complementar 027, de 29 de dezembro de 2011, e considerando:

- os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

- a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 3 de 8

- Resolução SEDUC 109, de 28 de outubro de 2021, Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021;

- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19, Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS E CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE TANABI.

Artigo 1º – As unidades escolares de educação básica das redes municipais oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados, no que couber, os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, e as disposições desta Resolução.

§1º – Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.

§2º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, mediante

apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§3º – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §2º deste artigo.

Artigo 2º – Todas as instituições de ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo único – Os Protocolos Setoriais da Educação estão registrados em Protocolo de Retorno às aulas presenciais em 2021 da Secretaria da Educação do Município de Tanabi, publicada em sitio eletrônico.

Artigo 3º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §2 do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Artigo 4º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no livro ponto e encaminharão o Atestado Médico ao RH da Prefeitura.

CAPÍTULO II

AS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 5º – A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação,

Artigo 6º – As unidades escolares deverão se organizar para receber todos os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§1º – As unidades escolares poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária, jornada de trabalho dos professores e os respectivos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 4 de 8

serviços contratados.

§2º – Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas.

§3º – Os CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) com período Integral e Escola do Projeto Escola de Tempo Integral – ETI deverão ofertar atividades escolares presenciais de acordo com a carga horária padrão para essas unidades.

§4º – As atividades realizadas por meio da Plataforma Iônica-FTD e outros instrumentos digitais e escritos serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes que não retornarem presencialmente à unidade escolar por se enquadrarem no §2º do artigo 1º desta resolução.

§5º – O estudante a que se refere o §2º do artigo 1º desta resolução deverá interagir com os seus respectivos professores da respectiva unidade escolar por meio da Plataforma Iônica-FTD e outros instrumentos digitais e escritos.

§6º – Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio da Plataforma Iônica-FTD e outros instrumentos digitais ou escritos.

§7º – A frequência e todas demais atividades educativas presenciais ou remotas deverão obrigatoriamente ser registradas no diário de classe.

Artigo 7º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Artigo 8º – Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nas unidades escolares.

Parágrafo único. O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela

doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme orientação a ser emitido por autoridades competentes.

III - nos casos em que a profissional for gestante e puérpera.

Artigo 9º – Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

I – Acompanhamento remoto de estudantes;

II – Transmissão de aulas a partir do aplicativo Plataforma Iônica-FTD e outros instrumentos digitais.

III – Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;

IV – Ações de busca ativa;

V – Orientações para famílias dos estudantes;

VI – Interação por meio das ferramentas digitais;

VII – Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

§1º – A frequência diária dos profissionais da educação da rede Municipal que estiverem em teletrabalho será apurada na seguinte conformidade:

1) pela conferência de relatório, gravações e fotos e acompanhamentos quando o profissional for docente e estiver em regime de teletrabalho.

2) por plano de atividades, quando o profissional não for docente e estiver em teletrabalho.

§2º – Compete ao Diretor da unidade escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal submetidos ao regime de teletrabalho, sob pena de responsabilização funcional de acordo com a legislação pertinente.

§3º – Na hipótese de não entrega das atividades, na conformidade com o disposto neste artigo, do não acompanhamento dos estudantes e da não participação nas Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), acarretará o registro de ausência legal.

§4º – Os professores que estiverem lecionando para os estudantes em aulas não presenciais, deverão manter



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 5 de 8

as câmeras abertas durante a transmissão das aulas, quando tecnicamente viável.

Artigo 10 – Os estudantes de ensino domiciliar, conforme Resolução SE 25/2016, portadores de comorbidades, poderão realizar atividades presenciais em suas residências, desde que admitido o ingresso do professor pela família.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Município de Tanabi.

Artigo 12– Ficam revogadas as disposições em contrário,

Artigo 13– As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 3 de novembro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Tanabi e das recomendações da área de saúde.

ANEXO I

Orientações Adicionais

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as unidades de ensino do Estado. As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis:

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa: Servidores, estudantes e responsáveis sintomáticos para a COVID-19 deverão procurar atendimento médico, comprovando o devido atendimento em seu retorno à unidade escolar;

orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19;

1.2 Transporte escolar: Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola; Utilizar a ocupação normal dos veículos do transporte escolar;

- nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

- deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das

superfícies comumente tocadas pelas pessoas;

- deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA

2.1 Preparação para a chegada dos estudantes: Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento, entre os turnos e sempre que necessários;

Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;

Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19.

2.2 Entrada dos estudantes:

Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;

Recomenda-se organizar os horários de entrada em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados;

Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro já distribuído para todas as escolas;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 6 de 8

estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Registrar as informações do caso suspeito e confirmados no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 – SIMED, conforme orientações;

Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola; É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola; Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) já disponibilizado para todos os funcionários das escolas.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3. 1 Atividades presenciais realizadas na escola:

Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos, preferencialmente em locais abertos. Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo os protocolos vigentes;

Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre. Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;

O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve seguir os protocolos sanitários. Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitadas as seguintes regras:

- a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- b. Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; e
- d. Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72

horas, como também não liberar para empréstimo. Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de sofrerem sufocamento. Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta).

Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias. Higienizar bancadas, computadores, equipamentos, utensílios esportivos, e demais antes de cada aula com realização de atividades práticas.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

Recomenda-se que os intervalos e recreios sejam realizados com revezamento das turmas em horários alternados, observando os serviços contratados. Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;

Equipamentos de lazer e jogos coletivos poderão ser utilizados, desde que após a sua utilização sejam higienizados. Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

Para a oferta da alimentação escolar deve-se assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários. Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;

É proibido beber água nos bebedouros colocando a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 7 de 8

boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;

Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

Recomenda-se escalonar a liberação das turmas para refeições. A lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% deverá ser feita antes do manuseio de alimentos e antes e da colocação da máscara;

Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente.

6. BANHEIROS:

Deve-se lavar as mãos ou higienizá-las com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, manusear lixo ou ao tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;

Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e sempre que necessário;

Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;

Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

- Recomenda-se organizar os horários de saída em turnos, diminuindo a circulação simultânea de pessoas e observando os serviços contratados.

COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:

Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;

Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;

Realizar ações permanentes de sensibilização dos

estudantes, pais ou responsáveis;

Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas ações pertinentes do plano de retorno da escola;

Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado na caderneta ou outra pasta da Escola.

Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura. Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;

Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Diário de classe ou outra pasta na secretaria da Escola. Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;

Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;

Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;

Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em quarentena por 14 dias e não frequentar a escola, devendo ter atividades e aulas através da Plataforma iônica- FTD,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Ano III | Edição nº 462

Página 8 de 8

em tempo real das aulas e período. Nos casos em que só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;

Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos.

Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Tanabi, 29 de outubro de 2021.

Maria Edna Cristal

Secretaria Municipal de educação
e Cultura de Tanabi

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 28 de outubro de 2021.

VER. LUIS EDUARDO MARTINS

Presidente interino

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA CAM/24/2021

Objeto: Transfere os efeitos do “Dia do Servidor Público para o dia 29 de outubro de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Tanabi.

O VER. LUIS EDUARDO MARTINS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Fica transferido os efeitos do “Dia do Servidor Público, para o dia 29 de outubro de 2021, sendo declarado “Ponto Facultativo” no âmbito da Câmara Municipal de Tanabi.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.